



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 074, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as normas para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 13/9/2018, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre as normas para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, da Universidade Federal de Lavras, observados os preceitos legais, estatutários e regimentais

Art. 2º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) a distribuição das vagas, a homologação das áreas e a designação das Comissões Especiais sugeridas pelas unidades acadêmicas para realização dos respectivos concursos.

Art. 3º O concurso público destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção dos candidatos preparados para o exercício do cargo público, seguindo critérios previamente estabelecidos pela UFLA.

Art. 4º Cada concurso público será regido por edital próprio, que deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial da União (inclusive eventuais alterações), de acordo com os prazos previstos na legislação vigente. Ao edital se vinculam:

- I. as unidades acadêmicas envolvidas;
- II. a Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e toda a administração da UFLA; e
- III. os candidatos inscritos.

Parágrafo único. Será excluído do concurso público, sem direito à indenização ou devolução dos valores pagos a título de taxa de inscrição, o candidato inscrito que deixar de cumprir qualquer norma ou requisito editalício.

Art. 5º É de exclusiva responsabilidade do candidato o atendimento aos requisitos necessários à investidura no cargo público para o qual concorre.

Art. 6º É vedado à UFLA:

I. estabelecer critérios de diferenciação entre candidatos, salvo quando previstos em lei;

II. restringir, dificultar ou impedir a moralidade, isonomia, publicidade, competitividade, seletividade e razoabilidade do concurso público;

III. deixar de dar publicidade aos editais do concurso público e aos atos necessários à sua efetivação;

IV. violar ou permitir a violação do sigilo das provas do concurso público;

V. beneficiar candidato ou terceiro com informação privilegiada relativa ao concurso público, às suas fases, provas ou resultados;

VI. criar dificuldades indevidas para a inscrição, realização de provas, interposição de recurso ou acesso ao Poder Judiciário, relacionadas ao concurso público.

Art. 7º A lisura do concurso público de que trata esta Resolução é de responsabilidade de todo agente, órgão, entidade ou instituição envolvidos na sua realização.

Parágrafo único. Responde administrativa, civil e penalmente quem, de forma culposa ou dolosa, der causa à irregularidade referente ao concurso público.

SEÇÃO I

DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AOS NEGROS

Art. 8º Nas hipóteses e condições previstas em lei haverá reserva de vagas nos concursos públicos regidos por esta norma, destinadas às pessoas com deficiência e aos negros, conforme parâmetros do Anexo II da presente Resolução.

§ 1º Os candidatos que se inscreverem às vagas reservadas disputarão concomitantemente a essas e às destinadas à ampla concorrência.

§ 2º No caso de pessoa com deficiência, a investidura no cargo estará condicionada à compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência.

§ 3º Os candidatos às vagas reservadas submetem-se às mesmas regras impostas aos demais candidatos, incluídos:

I. o conteúdo das provas;
II. critérios de avaliação e aprovação;
III. o horário e o local de aplicação das provas, garantida a devida acessibilidade.

§ 4º A(s) vaga(s) reservada(s) será(ão) destinada(s) à(s) área(s) do concurso em que houver candidato(s) negro(s) ou com deficiência inscrito(s), nos termos dos artigos 12 e 13 desta Resolução.

§ 5º As vagas reservadas para pessoas negras ou com deficiência serão revertidas aos candidatos da ampla concorrência, observada a ordem classificatória, se ocorrer alguma das seguintes situações:

I. não houver inscrição de candidato negro ou com deficiência;
II. não houver candidato negro ou com deficiência classificado;
III. nenhum dos candidatos negros ou com deficiência, após a nomeação, preencher os requisitos de investidura no cargo.

§ 6º Quando o número de candidatos negros ou com deficiência for superior ao número de vagas reservadas, serão selecionados aqueles que obtiverem as maiores notas, independentemente da área ou unidade acadêmica para qual tenha prestado o concurso.

§ 7º Em caso de empate, conforme o disposto no parágrafo precedente, observar-se-á o comando legal inscrito no § 3º do art. 35 desta Resolução.

§ 8º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará aos critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, conforme disposições do Anexo II à presente Resolução.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE ACADÊMICA INTERESSADA E DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 9º Compete à unidade acadêmica contemplada com a(s) vaga(s), por deliberação de seu órgão colegiado:

I. enviar ao Presidente do CEPE solicitação de abertura de concurso, por meio de formulário próprio, contendo:

- a. sugestão do regime de trabalho e da área, devendo ser especificada apenas a área e/ou subárea do conhecimento;
- b. lista de dez temas sobre a área do concurso;
- c. indicação de um docente da unidade acadêmica como responsável pelo concurso até a constituição formal da Comissão Especial do Concurso;

II. auxiliar na divulgação do concurso;

III. sugerir a composição da Comissão Especial do Concurso, indicando o presidente e os membros titulares e suplentes, em conformidade com o estabelecido nos arts. 19 e 20 desta Resolução, até quinze dias úteis, após o recebimento da lista de candidatos inscritos;

IV. convidar oficialmente os membros que irão compor a Comissão Especial do Concurso;

V. cuidar de todos os aspectos operacionais e logísticos referentes à realização do concurso, tais como: agendamentos de locais e horários das provas, reservas de materiais e equipamentos para as provas, condições adequadas para candidatos com deficiência, agendamentos e reservas de veículos para transporte de membros externos, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e, se houver necessidade, solicitar ajuda de custo e outras providências necessárias à realização das fases do concurso.

Parágrafo único. Após a constituição formal da Comissão Especial do Concurso, caso necessário, caberá ao responsável pelo concurso prestar todo o apoio logístico e técnico para o bom andamento do certame.

Art. 10º Compete à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP), após o deferimento da abertura do concurso pelo CEPE:

I. elaborar o edital do concurso, nos termos da legislação vigente e desta Resolução;

II. publicar o edital do concurso no *Diário Oficial* da União;

III. disponibilizar, na página eletrônica da UFLA, o edital do concurso, esta Resolução e a lista de temas;

IV. solicitar ao órgão competente pela comunicação da UFLA e à unidade acadêmica interessada a divulgação do concurso;

V. receber as inscrições dos candidatos, conforme estabelecido no edital;

VI. enviar as fichas de inscrição dos candidatos e/ou a relação de candidatos inscritos à unidade acadêmica, após o encerramento das inscrições, para que o referido órgão faça a indicação da Comissão Especial do Concurso ao CEPE;

VII. enviar cópia do edital e da presente Resolução ao docente responsável pelo concurso, indicado conforme o disposto na alínea c do inciso I do Art. 9º;

VIII. divulgar, na página eletrônica da UFLA, a lista dos candidatos e a composição da Comissão Especial do Concurso homologada pelo CEPE;

IX. no primeiro dia útil, subsequente à entrega da documentação referente à apuração do concurso, providenciar a divulgação do resultado, exceto nos casos em que houver aprovação de candidatos com deficiência ou negros em número superior às vagas reservadas;

X. providenciar a publicação do resultado homologado, decorridos os prazos de recursos;

XI. conferir aos candidatos vista de suas provas quando solicitarem, lavrando ata para esse procedimento;

XII. providenciar a minuta da portaria de nomeação do(s) candidato(s) aprovado(s);

XIII. providenciar a(s) sessão(ões) de posse do(s) candidato(s) nomeado(s).

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 11. O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

- I. Título de doutor e;
- II. Dez anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

§ 1º Para fins de inscrição no concurso não será exigida a comprovação dos requisitos elencados no caput.

§ 2º O candidato informará no formulário de inscrição a sua formação acadêmica/titulação e o tempo de sua experiência profissional na área do concurso e declarará estar ciente da necessidade de apresentação da documentação comprobatória:

- I. Do tempo de experiência profissional, no momento da entrega da documentação à Comissão Especial do Concurso.
- II. Da titulação no ato da posse.

§ 3º Será nula a inscrição do candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para a inscrição ou oculte dolosamente informação ou fato relevante a ela, sem prejuízo da responsabilidade civil e das ações penais cabíveis.

Art. 12. O candidato com deficiência deverá informar, no ato da inscrição, se irá concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) para pessoas com deficiência, bem como qual é a sua deficiência e, caso necessite de adequação do ambiente para a realização das provas, especifique as adequações necessárias, segundo legislação vigente.

§ 1º A falta das informações acerca da necessidade de adequação do ambiente implicará o aceite do candidato com deficiência em realizar as provas nas mesmas condições dos demais candidatos.

§ 2º Os candidatos com deficiência aprovados em vagas reservadas deverão apresentar, por ocasião do exame admissional, atestado médico com laudo pericial que comprove sua condição. A critério da UFLA, tal comprovação poderá ser exigida antes da homologação do resultado do concurso.

Art. 13. O candidato negro que desejar concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) aos negros deverá, no ato da inscrição, informar essa opção e se autodeclarar preto ou pardo, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo IBGE.

Parágrafo único. O candidato que, no ato da inscrição, não optar por concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) aos negros ou não se autodeclarar preto ou pardo, nos termos firmados no caput, concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 14. O período de inscrição será fixado no edital e deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

Art. 15. Não poderá se inscrever em concurso público a pessoa que tenha participado da preparação do edital daquele concurso público ou dos preparativos para a sua realização.

Art. 16. No ato da inscrição, o candidato deverá registrar que concorda plenamente com o conteúdo do edital e com as normas que regem o concurso.

Art. 17. Será cobrada taxa de inscrição, com valor definido no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção, conforme previsto na legislação pertinente.

CAPÍTULO III DO CONCURSO

SEÇÃO I DO PRAZO

Art. 18. O concurso público de que trata esta Resolução deverá ser iniciado dentro do período de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, a partir da data do término do período de inscrição.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO

Art. 19. Conduzirá o concurso uma Comissão Especial, designada pelo CEPE, constituída de quatro doutores, professores titulares ou profissionais equivalentes vinculados a uma instituição de ensino superior, com no mínimo dez anos de experiência profissional, da mesma área de conhecimento exigida no concurso, e, excepcionalmente, na falta deste (s), de área afim, com reconhecida qualificação técnica e científica.

§ 1º A Comissão Especial deverá ser presidida por um docente pertencente ao quadro da UFLA, com no mínimo dez anos de experiência na área de conhecimento exigida no concurso, que não esteja em estágio probatório e, preferencialmente, da unidade acadêmica para a qual a vaga foi aberta.

§ 2º Os demais membros não poderão pertencer ao quadro da UFLA.

§ 3º Além dos membros titulares, a Comissão Especial do Concurso deverá ter, no mínimo, dois membros suplentes, sendo pelo menos um deles não pertencente ao quadro permanente da UFLA.

§ 4º No caso de impedimento do presidente da Comissão Especial do Concurso, este será substituído pelo membro suplente, pertencente ao quadro permanente da UFLA, o qual assumirá a presidência da Comissão.

§ 5º A presidência da Comissão Especial do Concurso somente poderá ser conduzida por integrante de outra instituição, em caráter eminentemente excepcional e com a devida justificativa, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 6º Em caso de impossibilidade de comparecimento de qualquer membro da Comissão Especial do Concurso, o Presidente deverá convocar o suplente

não pertencente ao quadro permanente da UFLA e, no caso de impedimento do Presidente, a convocação do suplente ficará a cargo da unidade acadêmica responsável pelo concurso.

§ 7º Em caso de ausência imprevista de membro titular, o concurso poderá ser sobrestado pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando a substituição puder ser realizada por membro interno, e de até 48 horas, quando se tratar de substituição de membro externo.

§ 8º Em caso de ausência de um dos membros após o início do concurso, todos os atos praticados por ele continuam válidos e o suplente assumirá os trabalhos subsequentes.

§ 9º Os membros da Comissão Especial do Concurso não poderão ser, entre si, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou ter relação que configure conflito de interesse.

Art. 20. Na composição da Comissão Especial do Concurso, é vedada a indicação de membros que, em relação a qualquer candidato inscrito no concurso:

- I. sejam, cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II. estejam litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu cônjuge ou companheiro;
- III. estejam em relação de orientação acadêmica no momento da composição da banca examinadora.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial do Concurso firmarão declaração escrita referente às situações elencadas nos incisos do *caput*, e no § 9º do art. 19, sendo de inteira responsabilidade do membro declarar sua suspeição; a omissão lhe imputará responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 21. Compete à Comissão Especial do Concurso, em sua total composição:

- I. avaliar as provas do concurso;
- II. avaliar o memorial, bem como os currículos dos candidatos;
- III. lavrar, aprovar e assinar atas de todas as etapas de avaliação, previstas nesta resolução;
- IV. tratar com cortesia os candidatos do concurso;
- V. apreciar os recursos interpostos pelos candidatos e lavrar pareceres;
- VI. observar as disposições constantes nesta Resolução, no edital e nas demais normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. As notas atribuídas por cada membro da Comissão Especial do Concurso deverão ser fundamentadas por escrito.

Art. 22. Compete ao Presidente da Comissão Especial do Concurso:

- I. coordenar os trabalhos e indicar, entre os membros da Comissão Especial, o secretário do concurso;

II. dar conhecimento aos demais membros da Comissão Especial, do edital do concurso e desta Resolução, bem como das datas, horários e locais de realização das provas;

III. estabelecer e comunicar, por escrito, à PRGDP, o dia, horário e local para início do concurso, com antecedência de 30 (trinta) dias da data estipulada;

IV. retirar, pessoalmente, na PRGDP os memoriais descritivos e os planos de trabalho de cada candidato, conforme o § 7º do art. 29;

V. instaurar a sessão de abertura do concurso, com a presença de, no mínimo, mais um membro da Comissão Especial do Concurso, informando aos candidatos o cronograma de realização de todas as provas do concurso;

VI. instalar sessão pública para apuração e divulgação do resultado do concurso, com pelo menos mais um membro da Comissão Especial do Concurso presente;

VII. acompanhar o procedimento previsto no art. 21, inciso III;

VIII. informar, por escrito, à PRGDP, com, no mínimo, 5 horas de antecedência, a data, horário e local de realização da sessão pública de apuração;

IX. após a apuração em sessão pública, entregar o resultado do concurso e toda a documentação referente a ele à PRGDP, até as 9 horas do primeiro dia útil subsequente ao da apuração; e

X. manter abertos, permanentemente, canais de comunicação com a PRGDP, por meio de endereço, ramal(is) interno(s) na UFLA, telefone residencial, celular, endereço eletrônico e outras formas de comunicação instantânea, permitindo que a referida pró-reitoria se comunique com o Presidente da Comissão Especial, sempre que necessário.

Parágrafo único. As competências do Presidente da Comissão Especial do Concurso não serão objeto de delegação.

Art. 23. Compete aos membros da Comissão Especial do Concurso:

I. auxiliar o Presidente da Comissão Especial nas atividades elencadas no artigo precedente, bem como desenvolver as funções designadas por ele;

II. colocar em envelope, separado e lacrado, o material de cada candidato, após a apuração dos resultados, para envio à PRGDP.

Art. 24. Compete ao candidato:

I. inteirar-se da presente Resolução, bem como das normas do edital do concurso e das demais informações pertinentes publicadas no site da PRGDP;

II. preencher correta e completamente o formulário de inscrição para o concurso, ciente de que a prestação de declaração falsa o eliminará do certame;

III. comparecer ao local de realização das etapas do concurso com antecedência de 15 minutos à sua realização, sendo desclassificados aqueles que comparecerem após o horário definido para o início de qualquer fase do concurso;

IV. apresentar o memorial descritivo e o plano de trabalho conforme o disposto no caput e parágrafos do Art. 28 desta Resolução;

V. informar à Comissão Especial do Concurso, a necessidade de uso de recursos audiovisuais, na apresentação e defesa do memorial para que sejam disponibilizados, dentro das possibilidades da Universidade;

VI. tratar com cortesia os membros da Comissão Especial do Concurso, bem como os demais servidores da UFLA e os candidatos concorrentes;

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e nesta Resolução ensejará a eliminação do candidato do concurso.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO

Art. 25 O concurso constará de:

- I. prova escrita, com valor de 100 (cem) pontos;
- II. memorial descritivo, com valor de 100 (cem) pontos; e
- III. prova oral, com valor de 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. A nota final será a soma das provas acima referidas.

SUBSEÇÃO I DA PROVA ESCRITA

Art. 26. A prova escrita constará de dissertação sobre até 3 temas que serão sorteados no momento de sua realização, entre aqueles contidos na lista elaborada pela unidade acadêmica interessada, conforme o disposto na alínea “b do inciso I do art. 9º desta Resolução.

Parágrafo Único. O número de temas objeto da prova escrita, de que trata o *caput*, será definido previamente pela Comissão Especial e deverá ser informado aos candidatos na sessão de abertura do concurso.

Art. 27. A prova escrita terá como objetivo apurar o desempenho do candidato nos seguintes itens, os quais serão valorados da seguinte forma:

- I. conteúdo (abordagem do tema com fundamentação teórica, com abrangência e profundidade) (60 pontos);
- II. sequência e articulação das ideias (introdução, desenvolvimento e conclusão) em linguagem clara e objetiva, com letra legível (30 pontos);
- III. uso adequado da língua portuguesa ou de outro idioma, conforme as particularidades do concurso (10 pontos).

§ 1º A divulgação dos temas sorteados será feita simultaneamente a todos os candidatos e a prova terá duração máxima de três horas, não sendo permitido nenhum tipo de consulta.

§ 2º Cada examinador deverá atribuir a cada candidato, a cada item previsto neste artigo, uma nota entre 0 e o total de pontos de cada item, com uma casa decimal, o que resultará em uma nota final entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal. As notas serão registradas em formulário próprio assinado pelo examinador, previamente distribuído pelo Presidente da Comissão Especial.

§ 3º Os exames escritos e os formulários contendo as notas dos candidatos deverão ser mantidos em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão Especial, até a ocasião do julgamento.

SUBSEÇÃO II

DO MEMORIAL DESCRITIVO

Art. 28. O candidato deverá redigir um memorial descritivo, com no máximo 15 laudas o qual também deverá ser apresentado e defendido oralmente em sessão pública.

§ 1º Entende-se por memorial descritivo o documento autobiográfico que descreve, analisa, quantifica e qualifica os acontecimentos sobre a trajetória no processo acadêmico, profissional, intelectual e artístico do candidato e deve incluir as fases de formação do candidato, com destaque para as experiências no âmbito da atividade profissional;

§ 2º A nota do memorial constituir-se-á da avaliação do conteúdo escrito e currículo, com peso 50%, e avaliação da defesa oral, com peso 50%.

Art. 29. O conteúdo escrito do memorial descritivo constituir-se-á de uma dissertação sobre as contribuições efetivamente realizadas ao longo da vida profissional do candidato, contendo as principais realizações da sua atuação profissional, sempre acrescidas de uma análise crítica, dando ênfase às atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, gestão acadêmica e outras atividades relevantes;

§ 1º O memorial deverá ser confeccionado conforme roteiro constante no Anexo I desta Resolução, encadernados e numerados.

§ 2º No memorial, a descrição da trajetória de atuação profissional deverá obedecer à sequência dos itens de pontuação estabelecidos pela resolução que dispõe sobre normas e critérios para realização de concurso público para ingresso na carreira de Magistério Superior da UFLA.

§ 3º Os documentos comprobatórios da atuação profissional, deverão ser apresentados como anexo à via impressa do memorial descritivo, em ordem cronológica decrescente, devendo a produção intelectual ser comprovada por meio de cópia de página de rosto do trabalho e da capa do livro, revista ou similares que permitam a identificação.

§ 4º O candidato deverá entregar à PRGDP, com no mínimo 20 dias de antecedência à data de início do concurso, uma via impressa do memorial, com o anexo dos documentos comprobatórios e, uma via digital apenas do memorial.

§ 5º O material discriminado no §4º poderá ser entregue à PRGDP pessoalmente, contrarrecibo, ou ser encaminhado por meio de SEDEX com Aviso de Recebimento, com data de postagem dentro do prazo previsto no §4º.

§ 6º É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega do material especificado no §4º dentro do prazo estabelecido. A UFLA não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada dessa documentação à PRGDP.

§ 7º O Presidente da Comissão Especial deverá retirar na PRGDP, pessoalmente, com no mínimo 15 dias de antecedência à data de início do concurso, o memorial de cada candidato e a seu juízo, enviar para os demais membros da Comissão Especial do Concurso.

Art. 30. A avaliação do conteúdo escrito do memorial será fundamentada nos seguintes critérios:

- I. Apresentação, sequência e organização (5 pontos).
- II. Relevância da atuação do candidato para o desenvolvimento científico e cultural (5 pontos).
- III. Relevância da atuação do candidato para a formação de recursos humanos (5 pontos).
- IV. Relevância da atuação do candidato para o desenvolvimento socioeconômico e/ou ambiental (5 pontos).
- V. Relevância da atuação do candidato para o desenvolvimento da(s) instituição(ões) onde atuou (5 pontos).
- VI. Avaliação quantitativa do currículo (25 pontos).

§ 1º A avaliação quantitativa do currículo obedecerá aos quesitos previstos na resolução que dispõe sobre normas para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior da UFLA.

§ 2º Serão valorados apenas os itens previstos pela norma supracitada na alínea precedente e constantes no memorial, com os devidos elementos comprobatórios.

§ 3º Os itens com relação direta à área do concurso serão valorados em 100% dos pontos previstos.

§ 4º Os itens com relação indireta à área do concurso serão valorados em 60% dos pontos previstos.

§ 5º Os itens sem relação com a área do concurso não serão computados.

§ 6º A Comissão Especial do Concurso deverá fundamentar em documento escrito, a ser apensado às notas atribuídas, o enquadramento dos itens como “área indireta” ou “sem relação” com a área do concurso.

§ 7º Compete à Banca Examinadora, em conjunto, calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) e 50 (cinquenta) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 8º As notas serão fundamentadas e registradas em formulário próprio assinado, pelo examinador, previamente distribuído pelo Presidente da Comissão Especial do Concurso, o qual deverá conter as justificativas das razões de atribuição das notas.

§ 9º. As notas atribuídas pelos examinadores serão mantidas em envelope lacrado e rubricado por todos até a ocasião da apuração.

Art. 31. A defesa do memorial constará de apresentação oral com prazo de trinta minutos, sobre o memorial impresso e deverá ocorrer em sessão pública, com a presença de todos os membros da Comissão Especial.

§ 1º A sequência das defesas de memorial será definida por sorteio a ser realizado com a presença de todos os candidatos, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Especial do Concurso durante a sessão de abertura do concurso.

§ 2º A defesa deverá ser gravada, para efeito de registro, conforme o disposto no § 3º do art. 13 do Decreto no 6.944, de 21 de agosto de 2009.

§ 3º Na defesa, será vedada a presença dos demais candidatos sendo permitidos questionamentos, relacionados à defesa, somente por parte dos membros da Comissão especial e após o término da apresentação.

§ 4º Quando a natureza do conteúdo o exigir, o candidato poderá utilizar recursos audiovisuais ou práticos, necessários à sua exposição.

Art. 32. A defesa do memorial terá como objetivo apurar do candidato seu desempenho nos seguintes itens, os quais serão valorados da seguinte forma:

- I. relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade (10 pontos);
- II. coerência da trajetória acadêmica e profissional (10 pontos);
- III. o domínio, a contemporaneidade, a abrangência e a profundidade dos conhecimentos na área do concurso (15 pontos);
- IV. contribuição que o candidato poderá trazer para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na UFLA, considerando-se a área de conhecimento em que o concurso está sendo realizado(10 pontos);
- V. adequação da exposição do conteúdo ao tempo de 30 minutos, com tolerância de cinco minutos para mais ou para menos, sem perda de pontuação; o não enquadramento dentro dos limites de tolerância implicará a perda total da pontuação do item (5 pontos).

§ 1º O candidato deverá controlar seu tempo de apresentação do memorial que, se excedido (trinta minutos acrescidos de cinco minutos de tolerância), ensejará na interrupção da prova pelo Presidente da Banca Examinadora.

§ 2º Cada examinador deverá atribuir a cada candidato, a cada item previsto neste artigo, uma nota entre 0 e o total de pontos de cada item, com uma casa decimal, o que resultará em uma nota final entre 0 (zero) e 50 (cinquenta) pontos, com uma casa decimal.

§ 3º As notas serão fundamentadas e registradas em formulário próprio assinado, pelo examinador, previamente distribuído pelo Presidente da Banca Examinadora, o qual deverá conter as justificativas das razões de atribuição das notas.

§ 4º As notas atribuídas pelos examinadores serão mantidas em envelope lacrado e rubricado pelos examinadores até a ocasião da apuração.

SUBSEÇÃO III DA PROVA ORAL

Art. 33. A prova oral consistirá de apresentação e defesa de um Plano de Trabalho na área do concurso e deverá englobar atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos num período de 3 (três) anos.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser apresentado em 5 (cinco) vias de igual teor, com até 15 (quinze) laudas e entregues à Comissão Especial na sessão de abertura do concurso.

§ 2º A sessão será pública, com a presença de todos os membros da Comissão Especial, e deverá ser gravada, para efeito de registro, conforme o disposto no § 3º do art. 13 do Decreto no 6.944, de 21 de agosto de 2009, sendo vedada a presença dos demais candidatos e permitidos questionamentos técnicos somente por parte dos membros da Comissão Especial, após o término da apresentação.

§ 3º A avaliação da prova de defesa do Plano de Trabalho será valorada da seguinte forma:

- I. clareza e objetividade do Plano de Trabalho escrito (10 pontos);
- II. conhecimento e relevância das atividades propostas no Plano de Trabalho (20 pontos);
- III. clareza e objetividade da apresentação e da discussão do Plano (20 pontos);
- IV. articulação do Plano proposto com as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na área do conhecimento do concurso (20 pontos);
- V. pertinência das atividades propostas à área objeto do concurso (10 pontos);
- VI. adequação do Plano de Trabalho ao período de execução (10 pontos);
- VII. adequação da exposição do conteúdo ao tempo de 20 minutos, com tolerância de cinco minutos para mais ou para menos, sem perda de pontuação; o não enquadramento dentro dos limites de tolerância implicará a perda total da pontuação do item. (5 pontos);
- VIII. uso correto da língua portuguesa (5 pontos).

§ 4º A apresentação do plano de trabalho ocorrerá no primeiro dia útil após a finalização do Memorial Descritivo. A sequência de apresentação do plano será a mesma da apresentação do Memorial Descritivo.

§ 5º A apresentação do Plano de Trabalho terá duração de até 80 (oitenta) minutos, assim distribuídos:

- I. 20 (vinte) minutos para apresentação oral;
- II. até 60 (sessenta) minutos para arguição da Comissão Especial.

§ 6º Cada examinador deverá atribuir a cada candidato, a cada item previsto neste artigo, uma nota entre 0 e o total de pontos de cada item, com uma casa decimal, o que resultará em uma nota final entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal. As notas serão fundamentadas e registradas em formulário próprio assinado, pelo examinador, previamente distribuído pelo Presidente da Banca Examinadora, bem como em memorial descritivo das razões de atribuição das notas.

§ 7º As notas atribuídas pelos examinadores serão mantidas em envelope lacrado e rubricado pelos examinadores até a ocasião da apuração, juntamente com quaisquer outros documentos produzidos pelos candidatos.

SEÇÃO IV DA SESSÃO PÚBLICA DE APURAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO

Art. 34. A data, horário e local de realização da sessão pública de apuração e divulgação do resultado do concurso serão marcados pelo Presidente da Comissão Especial do Concurso e informados por meio de memorando à PRGDP, para divulgação aos candidatos na página eletrônica da UFLA, com, no mínimo, cinco horas de antecedência.

§ 1º Os candidatos não são obrigados a participar da sessão pública de apuração.

§ 2º Não serão dadas, na sessão pública, explicações sobre as notas atribuídas; tais questionamentos poderão ser feitos na forma e prazos estabelecidos no edital.

§ 3º Os envelopes lacrados contendo as notas de cada um dos examinadores, após conferidos os lacres pelos membros da Comissão Especial do Concurso, serão abertos, um a um, pelo Presidente da Comissão Especial do Concurso, que lerá, em voz alta, o nome do examinador, o nome do candidato, a identificação do item avaliado e a nota atribuída.

§ 4º O Secretário da Comissão Especial do Concurso anotará, em local visível a todos os presentes, as notas lidas pelo Presidente.

Art. 35. A nota final de cada candidato será a soma das notas obtidas na prova escrita, na avaliação do Memorial Descritivo e na Prova oral, com uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 1º Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 70,0 (setenta) na prova escrita e na prova oral, respeitando-se o limite do número de candidatos aprovados, estabelecido na legislação vigente.

§ 2º Será(ão) chamado(s) para provimento do(s) cargo(s) o(s) candidato(s) aprovado(s) que obtiver(em) maior(es) nota(s) final(is), ressalvadas as hipóteses de reservas de vaga(s), nos termos estabelecidos na legislação vigente e no art. 8º desta Resolução.

§ 3º Em caso de empate na nota final do concurso, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- I. candidato com idade igual ou superior a 60 anos, completados até o último dia de inscrição no concurso, conforme o disposto no parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso – Lei 10.741/2003;
- II. candidato que obtiver a maior nota na defesa do memorial e;
- III. candidato que contar com maior nota na prova oral.

SEÇÃO V DO RESULTADO

Art. 36. Caberá ao Presidente da Comissão Especial do Concurso, até às 9 horas do primeiro dia útil subsequente ao término do concurso, entregar à PRGDP o envelope lacrado contendo todo o material relacionado ao concurso, à exceção das atas, que deverão ser remetidas separadamente.

Parágrafo único. O resultado do concurso será publicado na página eletrônica da UFLA no primeiro dia útil subsequente à realização da sessão pública de apuração, condicionado ao recebimento, pela PRGDP, do material especificado no caput, exceto nos casos em que houver aprovação de candidatos com deficiência ou negros em número superior às vagas reservadas.

Art. 37. Após o período de recurso, o resultado do concurso deverá ser homologado pelo Reitor, nos termos do art. 16 do Decreto no 6.944/09 e publicado no *Diário Oficial da União*.

CAPÍTULO IV DOS PEDIDOS DE VISTA E DOS RECURSOS

SEÇÃO I DO PEDIDO DE VISTA

Art. 38. Será assegurada ao candidato vista de suas provas e notas que lhe foram atribuídas pelos examinadores.

§ 1º A fim de fundamentar recurso contra o resultado do concurso, o candidato poderá solicitar à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP), por meio de documento escrito e assinado, vista de suas provas e notas que lhe foram atribuídas pelos examinadores, no prazo de cinco dias corridos, a partir da divulgação do resultado na página eletrônica.

§ 2º Caberá à PRGDP, nos moldes previstos pelo parágrafo seguinte, assegurar ao candidato a vista solicitada de acordo com o parágrafo precedente, inclusive mediante fornecimento de cópias, lavrando ata para esse procedimento.

§ 3º A abertura do envelope lacrado contendo os documentos relacionados ao concurso somente poderá ser feita com a presença de dois membros da PRGDP e, após o término dos trabalhos, todos os documentos deverão ser novamente lacrados e rubricados pelos presentes.

§ 4º O candidato terá acesso apenas aos documentos referentes às suas provas.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 39. Em face de razões de legalidade e de mérito, o candidato poderá interpor recurso contra o resultado do concurso.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da divulgação do resultado, na página eletrônica da UFLA, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou esse for encerrado oficialmente de forma antecipada.

§ 3º O recurso deverá ser dirigido à PRGDP por meio de requerimento fundamentado, dentro do prazo fixado no §1º e será aceito conforme previsto no edital.

§ 4º Após o prazo recursal, presente os pressupostos de admissibilidade, o Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas publicará o recurso no sítio eletrônico da UFLA, para conhecimento dos demais candidatos que possam ter seus interesses atingidos com a decisão de admissibilidade do recurso. Esses candidatos, caso queiram, poderão apresentar suas alegações, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação no sítio eletrônico da UFLA (excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento).

§ 5º Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo precedente, a PRGDP submeterá o recurso e demais alegações, caso haja, para apreciação da Banca Examinadora, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para emitir parecer sobre o pleito.

§ 6º Em face de razões supervenientes que dificultem ou impeçam a Comissão Especial do Concurso de exarar o parecer dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da referida Banca poderá solicitar a PRGDP a prorrogação do prazo por mais 5 (cinco) dias.

§ 7º Recebidos os autos com o parecer da banca examinadora, a PRGDP, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, deverá encaminhar o processo ao Conselho Universitário, para decisão final, a contar da data do recebimento da manifestação da Banca Examinadora.

§ 8º O recurso administrativo deverá ser decidido pelo Conselho Universitário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos.

§ 9º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita exarada pelo presidente do Conselho Universitário e comunicação formal ao recorrente.

§ 10. A decisão do recurso deverá ser revestida por meio de resolução a ser expedida pelo respectivo presidente, a qual, em respeito ao princípio constitucional da publicidade, deverá ser enviada ao recorrente, juntamente com cópia do parecer da Comissão Especial do Concurso, por via postal com aviso de recebimento ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. Adicionalmente, a documentação relativa ao recurso será publicada, para conhecimento dos demais candidatos, no sítio eletrônico da UFLA.

Art. 40. Os recursos previstos neste Capítulo não terão efeito suspensivo.

Art. 41. O recurso não será conhecido, caso não sejam atendidas às disposições constantes neste Capítulo e no edital ou quando interposto:

- I. fora do prazo;
- II. perante órgão incompetente;
- III. por quem não seja legitimado;
- IV. após exaurida a esfera administrativa.

Art. 42. Decorrido o prazo para interposição de recurso, não havendo pendência, serão providenciadas a homologação do resultado final do concurso, a nomeação e a posse do(s) candidato(s) aprovado(s), observados a ordem de classificação e o número de vagas, observado o disposto no artigo 8º.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. É assegurado ao candidato constituir procurador, com poderes específicos para pedir vista, apresentar recursos, fornecer documentos, formular requerimentos ou quaisquer outros atos de interesse do candidato relacionados ao concurso, ressalvados os atos relacionados à realização das provas, tais como os arrolados nos incisos II, III, IV, V e VI, do art. 24 desta Resolução.

Art. 44. Os documentos relacionados aos concursos públicos serão acondicionados em envelope lacrado, com cópia de segurança, e permanecerão arquivados na Universidade, em conformidade com a tabela de temporalidade elaborada pelo Conselho Nacional de Arquivos – Conarq e, as mídias das provas e atos objetos de gravação, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Diretoria de Gestão de Tecnologias de Informação da UFLA (DGTI).

Art. 45. Para o ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação comprobatória do título e demais documentos exigidos no edital.

§ 1º A ausência de documentação ou a comprovação de fraude acarretará a anulação da aprovação do candidato no concurso e de todos os atos administrativos decorrentes.

§ 2º Tornar-se-á sem efeito a portaria de nomeação se o candidato não apresentar, no ato da posse, a documentação comprobatória do título exigido no edital.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.


ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Presidente

ANEXO I À RESOLUÇÃO CUNI Nº 074/2018

MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo é uma autobiografia que descreve, analisa e critica acontecimentos sobre a trajetória acadêmico-profissional, intelectual e artístico-cultural do candidato, avaliando cada etapa de sua experiência.

O texto deve ser redigido na primeira pessoa do singular, o que possibilita ao candidato enfatizar o mérito de suas realizações.

Sugestão de Estrutura do Memorial

1.Capa

- a) Nome do candidato
- b) Título (MEMORIAL DESCRITIVO)
- c) Local
- d) Ano

2.Formação Acadêmica

Na descrição, mencionar:

Graduação:

- a) Curso:
- b) Instituição:
- c) Ano de Conclusão:

Pós-Graduação Stricto Sensu:

Doutorado

- a) Curso:
- b) Instituição:
- c) Ano de Conclusão:

Mestrado

- a) Curso:
- b) Instituição:
- c) Ano de Conclusão:

Pós-graduação Lato Sensu:

- a) Curso:
- b) Instituição:
- c) Ano de Conclusão:

Deve-se inserir comentários sobre como decorreram os cursos de formação, relatando também os reflexos destes na carreira docente do candidato.

3.Atuação Profissional

Descrever como se deu o seu percurso profissional no exercício de magistério superior, com destaque para as experiências no âmbito da atividade profissional, avaliando sua repercussão na vida pessoal. Deve destacar as intenções em participar e obter a promoção pretendida.

O documento deve ser redigido na primeira pessoa do singular, o que possibilita ao candidato enfatizar o mérito de suas realizações.

A descrição da trajetória de atuação profissional deverá obedecer à sequência dos itens de pontuação estabelecidos pela resolução que dispõe sobre normas e critérios para realização de concurso público para ingresso na carreira de Magistério Superior da UFLA.

ANEXO II À RESOLUÇÃO CUNI Nº 074/2018

Estabelece os parâmetros a serem seguidos na(s) nomeação(ões) de candidato(s) concorrente(s) à(s) vaga(s) reservada(s)

1. Das definições e abreviaturas

1.1. O candidato autodeclarado negro, nos termos do art. 13 desta Resolução, que concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) nos termos do art. 8º desta Resolução será, neste anexo, denominado **negro**;

1.1.1. O(s) candidato(s) negro(s), nos termos do subitem anterior, que for(em) aprovado(s) dentro do número de vagas previstas no Anexo ao Decreto nº 6.944/2009, será(ão) abreviado(s) como **NAP**, no singular ou no plural.

1.2. O candidato com deficiência que concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) nos termos do art. 8º desta Resolução será abreviado, neste anexo, como **PCD**.

1.2.1. O(s) PCD, nos termos do subitem anterior, que for(em) aprovado(s) dentro do número de vagas previstas no Anexo ao Decreto nº 6.944/2009, será(ão) abreviado(s) como **PCDAP**, no singular ou no plural.

1.3. O candidato que concorrer por vagas da ampla concorrência será abreviado, neste anexo, com **AC**.

1.3.1. O(s) AC, nos termos do subitem anterior, que for(em) aprovado(s) dentro do número de vagas previstas no Anexo ao Decreto nº 6.944/2009, será(ão) abreviado(s) como **ACAP**, no singular ou no plural.

2. A reserva para negros será feita a cada grupo de 5 (cinco) vagas, obedecendo a proporção de 1/5 (20%). Para se calcular o número exato de vagas a serem reservadas em determinado edital dever-se-á dividir o número total de vagas oferecidas no edital por cinco. A parte decimal do resultado da divisão deverá ser arredondada para cima se igual ou superior a 0,5 (meio); ou arredondada para baixo se inferior a 0,5 (meio). Ver, no final deste anexo, exemplos 1 e 2.

2.1. As vagas que não forem computadas no cálculo do número de vagas reservadas em determinado edital, em decorrência do arredondamento para baixo, serão computadas no cálculo do número de vagas a serem reservadas no próximo edital. Ver, no final deste anexo, exemplo 3.

3. A reserva para PCD será feita obedecendo a proporção de 1/20 (5%). Para se calcular o número exato de vagas a serem reservadas em determinado edital, dever-se-á dividir o número de vagas oferecidas por 20. A parte decimal do resultado da divisão deverá ser arredondada para cima, desde que o resultado não ultrapasse o limite máximo legal de 20 % (vinte por cento). Ver, no final deste anexo, exemplos 4 e 5.

3.1. As vagas que não forem computadas no cálculo do número de vagas reservadas em determinado edital, em decorrência do arredondamento para baixo, serão computadas no cálculo do número de vagas a serem reservadas no próximo edital. Ver exemplo 3 (por analogia).

4. Em concursos nos quais o número total de vagas seja igual ou superior a 3 e inferior a 5 haverá reserva para candidatos negros, na proporção prevista no item 2, e não haverá reserva para PCD.

4.1. As vagas do último edital não computadas no cálculo do número de vagas reservadas para pessoas negras, conforme subitem 2.1, serão consideradas no cálculo do edital a ser aberto. Ver exemplo 3.

4.2. Na homologação dos resultados do concurso, nas áreas em que houve candidatos negros aprovados, haverá duas listas de classificados em ordem decrescente de notas: lista da “Ampla concorrência” e lista das “Vagas reservadas aos negros”.

4.3. Quando o número de NAP, em determinada área, for igual ao número de vagas abertas para aquela área e os referidos NAP tenham obtido as melhores classificações entre os NAP de todas as áreas do edital, será(ão) ele(s) nomeado(s), mesmo que sua(s) nota(s) final(is) seja(m) inferior(es) à(s) nota(s) final(is) do(s) ACAP naquela área.

4.4. Quando o número de NAP, em determinada área, for menor que o número de vagas abertas para aquela área e os referidos NAP tenham obtido as melhores classificações entre os NAP de todas as áreas do edital, será(ão) ele(s) nomeado(s), mesmo que sua(s) nota(s) final(is) seja(m) inferior(es) à(s) nota(s) final(is) do(s) ACAP naquela área, e a(s) vaga(s) reservada(s) remanescente(s) será(ão) destinada(s) à ampla concorrência.

4.5. Quando o número de NAP, em determinada área, for superior ao número de vagas abertas para aquela área, e os referidos NAP tenham obtido as melhores classificações entre os NAP de todas as áreas do edital, será(ão) nomeado(s), de acordo com o número de vagas abertas para a área em questão, mesmo que sua(s) nota(s) final(is) seja(m) inferior(es) à(s) nota(s) final(is) do(s) ACAP naquela área.

4.6. Em caso de empate entre NAP, seguir-se-á o critério de desempate previsto no parágrafo 2º do art. 36 desta Resolução.

5. Em concursos onde o número total de vagas for igual ou superior a 20 a reserva de vagas será feita em grupos de 20 vagas, obedecendo a proporção de 1/4/15, sendo “1” vaga para PCD (5%), “4” vagas para negros (20%) e “15” vagas para ampla concorrência.

5.1. As vagas do(s) último(s) edital(is) não computadas no cálculo do número de vagas reservadas para pessoas negras, conforme subitens 2.1 e 3.1, serão consideradas no cálculo do edital a ser aberto. Ver exemplo 3 (por analogia).

5.2. Após a homologação dos resultados do concurso poderão ocorrer as seguintes situações:

5.2.1. nenhum candidato negro ou PCD se inscreveu, compareceu ou foi aprovado;

5.2.2. houve candidatos negros e PCD e pelo menos um candidato PCD foi aprovado (PCDAP), não sendo aprovado nenhum negro;

5.2.3. houve candidatos negros e PCD e pelo menos um candidato negro foi aprovado (NAP), não sendo aprovados nenhum PCD;

5.2.4. houve candidatos negros e PCD e pelo menos um candidato negro e um candidato com deficiência foram aprovados (NAP e PCDAP).

5.3. Na hipótese de ocorrer o previsto no subitem 5.2.1., as vagas reservadas serão revertidas aos ACAP, que serão nomeados, por ordem de classificação.

5.4. Na hipótese de ocorrer o previsto nos subitens 5.2.2. ou 5.2.3., deverá ser observado e aplicado por analogia o disposto nos subitens 4.3., 4.4. 4.5. e 4.6. deste Anexo, lembrando-se que candidatos que concorreram às vagas reservadas e foram aprovados em primeiro lugar geral da área, não serão computados como incluídos por meio das vagas reservadas.

5.5. Ocorrendo o previsto no item 5.2.4., deverão ser seguidas as instruções seguintes.

5.5.1. Na homologação dos resultados do concurso, haverá três listas de classificados em ordem decrescente de nota: “Ampla concorrência”, onde figurarão os ACAP, “Vagas reservadas para negros”, onde figurarão os NAP e “Vagas reservadas para pessoas com deficiência”, onde figurarão os PCDAP.

5.5.2. As nomeações serão controladas em grupos de 20 vagas, obedecendo a proporção de 1/4/15, conforme disposto no item 5 deste Anexo, bem como as regras de alternância previstas no art. 8º, § 8º, desta Resolução.

5.5.2.1. A primeira vaga de cada grupo de 20 vagas será destinada ao PCDAP aprovado em 1º lugar geral na lista “Vagas reservadas para pessoas com deficiência”, mesmo que sua nota final seja inferior à nota final do(s) NAP e/ou ACAP naquela área.

5.5.2.2. A partir da segunda nomeação de cada grupo de 20 vagas, serão nomeados os NAP primeiros colocados na lista “Vagas reservadas para negros” e os ACAP restantes, nos termos do item 4 deste Anexo, observados os critérios de alternância previstos no art. 8º, §8º, desta Resolução.

5.5.3. Havendo ainda vagas a serem ocupadas, repetir-se-á o previsto nos subitens 5.5.2.1. a 5.5.2.2., até que todas as vagas do edital sejam ocupadas.

5.5.4. Na hipótese de candidatos nomeados não entrarem em exercício, o quantitativo referente a essas vagas não será computado nas respectivas listas para efeito dos critérios de alternância e proporcionalidade previstos no § 6º do art. 8º desta Resolução.

5.5.5. A reserva de vaga para candidatos negros ou com deficiência incidirá na(s) área(s) em que haja candidato(s) negro(s) ou com deficiência inscrito(s) que, entre seus pares, obtenha a maior nota.

5.5.6. O número de candidatos negros ou com deficiência nomeados para vagas reservadas obedecerá ao número inicialmente previsto de vagas para cada área do concurso. Ver exemplos 6 e 7.